



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.069, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a fruição da folga eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a fruição da folga eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, pelos funcionários públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo que forem convocados e efetivamente prestarem serviços à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, os funcionários públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão remeter, ao respectivo órgão responsável pelos recursos humanos, a declaração de efetiva prestação de serviços expedida pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 5 (cinco) dias da data da declaração da prestação de serviços.

Art. 2º Para a fruição da folga eleitoral, seja de maneira consecutiva ou interpolada, os funcionários públicos municipais deverão observar as seguintes condições:

I – ser funcionário público efetivo municipal na Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional na data da prestação dos serviços à Justiça Eleitoral; e

II – remeter solicitação de fruição de folga eleitoral, devidamente autorizada por seu imediato superior hierárquico, ao órgão responsável pelos recursos humanos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que pretende fruir a folga eleitoral.

Parágrafo único. A folga eleitoral não poderá ser fracionada em período inferior a um dia.

Art. 3º Todas as folgas eleitorais a que fizer jus o funcionário público municipal deverão ser obrigatoriamente fruídas até o último dia útil anterior à realização do 1º turno das eleições subseqüentes, sejam municipais ou gerais.

§ 1º Em caráter excepcional e transitório, as folgas relativas à prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas eleições ocorridas até o ano de 2022 poderão ser fruídas em até 4 (quatro) anos, contados da edição deste decreto.



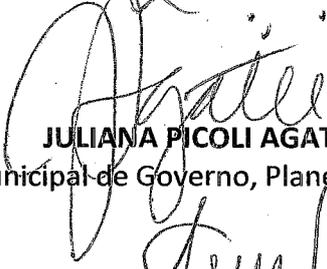
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

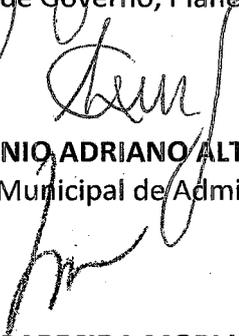
§ 2º As folgas eleitorais não fruídas nos prazos e condições previstos neste decreto não serão, em nenhuma hipótese, convertidas em banco de horas ou pecúnia, sendo de inteira responsabilidade do funcionário público municipal a sua observância, a fim de que possa fruir o benefício.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

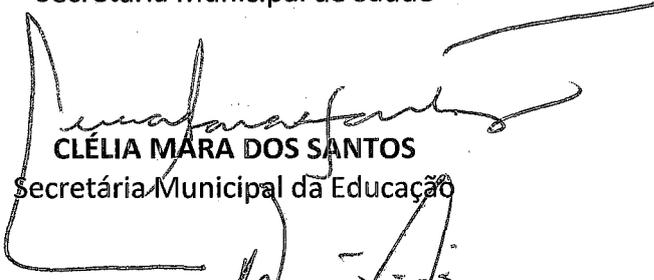
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 16 de dezembro de 2022.

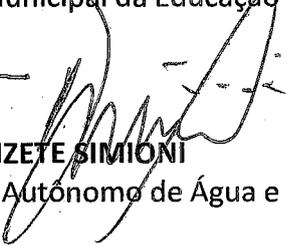

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

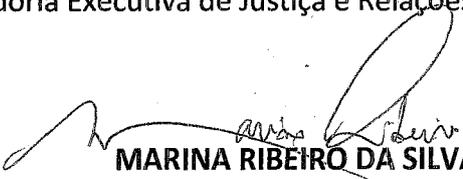

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração


ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde


CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação


DONIZETE SIMIONI
Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 73415/2022 ("DLOM/RAP").